



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Desenvolvimento

Vitória (ES), 15 de março de 2023

Carta Circular 002/2023

Edital de Alienação da Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo – ES GÁS
Nº 01/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo a pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverá ser observada na formulação de sua proposta.

A Carta Circular Nº 002/2023 será disponibilizada no endereço eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas>. Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail desestatizacoesgas@sedes.es.gov.br

PERGUNTA 01:

Em relação aos dividendos ou JCP relativos ao exercício de 2022 já declarados ou a serem declarados pela Companhia na AGO a ser realizada até 30 de abril de 2023 (aproximadamente R\$ 140 milhões), e considerando que:

- (i) o Edital determina em seu item 1.8.4 e na Cláusula 9.5 do Contrato de Compra e Venda que os Alienantes terão direito ao recebimento de eventuais dividendos declarados e não pagos pela ES GÁS até a data de liquidação do leilão, e que
- (ii) a cláusula 5.11.1 (iii) do Edital veda o pagamento dividendos até a Liquidação do Leilão (assinatura do Contrato de Compra e Venda),

Favor esclarecer se esses valores serão pagos pela ES GÁS somente após a assinatura (28 de agosto), de acordo com a Cláusula 9.5 do Contrato de Compra e Venda. Considerando que o Estado do Espírito Santo e a Vibra deixarão de ser acionistas da ES GÁS no momento da assinatura do Contrato de Compra e Venda, como deverá ser feito esse pagamento?



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

RESPOSTA 01:

Confirmamos que o item 1.8.4 do Edital e a Cláusula 9.5 do Contrato de Compra e Venda estabelecem que os Alienantes terão direito ao recebimento de quaisquer proventos auferidos pela ES GÁS até a data de liquidação do leilão. Ou seja, todo o lucro líquido apurado até a referida data, deverá ser destinado aos Alienantes, ressalvada parcela devida à reserva legal na forma do artigo 193 da Lei 6.404/76, e conforme abaixo detalhado.

Primeiramente, cabe esclarecer que o Edital permite a distribuição de proventos pendentes de pagamento, auferidos no período anterior à liquidação da operação e efetiva transferência do Objeto do Leilão, os quais poderão ser declarados pelos acionistas e incluídos no passivo, conforme parte final da Cláusula 5.11.1 (iii) do Edital.

Caso esse pagamento não seja feito até a data da liquidação do Leilão, ele deverá ser feito pela ES GÁS (caso declarados antes da liquidação) ou pelo Comprador, conforme o caso, nos termos da lei e da Cláusula 9.5 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Em relação ao exercício de 2022, de acordo com deliberação do Conselho de Administração da ES GÁS na data de 02/03/2023, foi encaminhado para a Assembleia Geral proposta de declaração de dividendos no valor de **R\$ 96.179.431,62** (noventa e seis milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), a serem pagos aos Alienantes (atuais acionistas – Vibra e Estado), a partir de maio de 2023, em 8 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.022.428,95 (doze milhões, vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). Cabe ressaltar que a respectiva proposta sobre o pagamento dos dividendos de 2022 deverá ser apreciada em Assembleia Geral, em março/23, ainda antes do Leilão.

Além disso, conforme a Nota Explicativa 19.5 nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2022, há um saldo de JCP a pagar de R\$ 39.592.494,02 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), cuja proposta de pagamento em abril/23 será objeto de deliberação na Assembleia Geral de março/23. O valor bruto declarado do JCP é de R\$ 43.509.742,53 (quarenta e três milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e três centavos).

Quanto aos proventos, relativos ao exercício de 2023, não declarados até a liquidação do Leilão, estes deverão ser apurados e pagos pelo Comprador aos



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

Alienantes, nos termos das Cláusulas 9.5.1 e 9.5.4 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Por fim, (i) esclarecemos que a Companhia não pretende declarar quaisquer proventos auferidos em 2023, de modo que todo o lucro líquido da Companhia entre 01 de janeiro de 2023 e a data de liquidação do Leilão deverá ser apurado e pago pelos Compradores, após a liquidação, na forma da lei e conforme as Cláusulas 9.5.1 e 9.5.4 do Contrato de Compra e Venda de Ações; e (ii) a Companhia disponibilizará, no Data Room, suas projeções de lucro líquido, posição de caixa e dívida para o exercício de 2023, estimadas com base nas informações atualmente disponíveis (projeções sujeitas a variações, pela sua própria natureza – a Companhia não faz qualquer tipo de declaração ou garantia em relação à precisão e acurácia das projeções ora apresentadas).

PERGUNTA 02:

1. A cláusula 9.5.4 da minuta de Contrato de Compra e Venda também prevê que a Compradora deverá preparar as demonstrações financeiras intermediárias, com 30 dias após a assinatura do contrato, compreendendo o período até 1 dia antes da assinatura do contrato, e distribuir “o valor total de lucro líquido apurado” de tais demonstrações financeiras aos Vendedores “à título de dividendos”.

Essas demonstrações financeiras intermediárias devem compreender o período de 1 de janeiro de 2023 até um dia antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda, correto?

Considerando que eventual declaração de dividendos de tal valor será feita somente após o Estado do Espírito Santo e a Vibra transferirem as ações da ES GÁS, como deverá ser feito esse pagamento tendo em vista que os dividendos em questão sequer estão declarados e, quando o forem, os Alienantes não mais serão acionistas da Companhia e o Edital veda ajustes de preço (item 9.6)?

Para referência, informamos que o Edital de Privatização da Cia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Edital de Leilão nº 01/2021) determinava que o único pagamento de dividendos a ser feito após a publicação do Edital de Licitação era o de dividendos já declarados e indicados no passivo da Companhia (item 5.12(ii)).

RESPOSTA 02:

Favor observar a resposta à pergunta acima.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

Esclarecemos que a Companhia não pretende declarar quaisquer proventos auferidos em 2023, de modo que todo o lucro líquido da Companhia entre 01 de janeiro de 2023 e a data de liquidação do Leilão deverá ser apurado e pago pelos Compradores, após a liquidação, na forma da lei e conforme as Cláusulas 9.5.1 e 9.5.4 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Cabe esclarecer que o “Contrato de Compra e Venda de Ações e outras avenças”, Anexo 1 ao Edital do Leilão nº 01/2023, dispõe em seu item 9.6 que o Comprador não fará jus a ajuste de preço em razão de eventual variação na posição contábil da ES Gás entre o Leilão e a celebração do Contrato. E, por conseguinte, o Proponente deverá considerar, em sua proposta, que não terá direito à redução do preço em razão de variação na posição contábil da ESGÁS.

Por fim, esclarecemos que o disposto na cláusula 9.5.4 refere-se ao lucro líquido do exercício de 2023, apurado até a liquidação do Leilão (equivalentes a todo o lucro líquido apurado até a referida data, subtraído apenas de eventual parcela devida à reserva legal na forma do artigo 193 da Lei 6.404/76) por meio das demonstrações financeiras ali referidas. Caberá ao Comprador pagar o montante apurado aos Alienantes, efetuando um único pagamento a estes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de sua apuração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ES GÁS

Portaria Sedes nº 011-S, de 03 de fevereiro de 2023

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIMONE LEMOS VIEIRA
PRESIDENTE (COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO)
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 15/03/2023 11:15:46 -03:00

MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO)
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 15/03/2023 11:18:53 -03:00

BARBARA ATTADEMO GONÇALVES
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO)
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 15/03/2023 11:16:13 -03:00

LARISSE BRUNORO GRECCO
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 15/03/2023 11:39:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/03/2023 11:39:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE LEMOS VIEIRA (GERENTE FG-GE - GEPAC - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5JJC6Z>